69ª Cm.65 -6-

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S Ã O V I C E N T E

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 966

PROJETO DE LEI Nº 152/65

DOCUMENTO Nº 2 039/65

Artigo 1º- § 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de SÃO VICENTE para o exercício financeiro de 1 966, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr.$ 4.524.373.000 (QUATRO BILHÕES,QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em Cr.$4.524.373.000- (QUATRO BILHÕES,QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES,TREZENTOS E SETENTA E TRÊS - MIL CRUZEIROS).

§ 2º - Ficam estabelecidas em Cr.$ 450.000.000 (QUATROÇENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) a Receita e a Despesa referentes ao Imposto Adicional (Lei nº 1.073, de 20.11.64), remanescentes da emissão de 1 960.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo nº 1) e das especificações do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			Cr.$ 4.523.373.000
Rendas Tributarias	Cr.$	3.504.673.000	
Rendas Patrimoniais	Cr.$	8.698.000	
Rendas Industriais	Cr.$	685.000.000	
Rendas de Transferências Correntes	Cr.$	69.002.000	
Rendas Diversas	Cr.$	256.000.000	
RECEITAS DE CAPITAL			Cr.$ 1.000.000
Operações de Crédito	Cr.$	1.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr.$	998.000	
Amortização de Emprestimos Concedidos	Cr.$	-	
Transferências de Capital	Cr.$	1.000	
T O T A L			Cr.$ 4.524.373.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos - III a IV e respectivos subanexos,conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL		Cr.$ 297.050.080
PREFEITURA		Cr.$ 4.227.322.920
Govêrno e Administração Geral	Cr.$	652.872.000
Encargos Gerais	Cr.$	14.203.370
Transporte e Comunicações	Cr.$	40.620.000
Serviço de Educação e Cultura	Cr.$	458.985.000

AST/

Proc. 278/65

Serviço de Saúde.....	Cr.$	259.834.000
Trabalho,Previdência e Assistência Social...	Cr.$	497.238.750
Habitação e Serviços Urbanos	Cr.$	2.237.109.000
Subprefeituras	Cr.$	66.460.000
T O T A L		Cr.$ 4.524.373.000

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% - (cinquenta por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0),investimentos (4.1.0.0), e inversões financeiras (4.2.0.0) e promover a distribuição de auxílios de que trata a verba 3.2.1.5 (Subvenções Sociais).

Artigo 5º - A Execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção - das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente,as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - O Govêrno e Administração Geral movimentará as dotações próprias de pessoal - (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0) e o Trabalho, Previdência e Assistência Social movimentará as dotações próprias de obras públicas(4.1.1.0)e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 966.

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES

PREFEITO MUNICIPAL

AST/